

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto, que passa a denominar-se Assoc. Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral de 29 de Março de 2001, aos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.^a série, n.º 13, de 16 de Julho de 1990, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 21, de 8 de Junho de 1999, e 43, de 22 de Novembro de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, âmbito e objecto

Artigo 1.º

Denominação e constituição

Esta Associação foi constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, para vigorar por tempo indeterminado, sendo uma associação privativa de comércio, indústria, agricultura, turismo e serviços, sem fins lucrativos, denominada Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

1 — A Associação tem a sua sede na cidade de Fafe e abrange a área dos concelhos de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto, podendo criar delegações concelhias ou estabelecer outras formas de representação em qualquer outro lugar.

2 — O seu âmbito geográfico pode ser alargado a outros concelhos mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

Objectivos

A Associação tem por objecto:

- a) A defesa, representação e promoção dos legítimos interesses económicos, profissionais e sociais dos seus associados, bem como os direitos destes, seu prestígio e dignificação;

- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio, da indústria, da agricultura, do turismo e dos serviços dos concelhos abrangidos;
- c) Lançar as iniciativas necessárias e praticar tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social, designadamente promovendo e criando serviços comuns.

Artigo 4.º

Competências

Compete, especialmente, à Associação:

- a) A representação do conjunto dos associados junto das entidades públicas ou organizações do comércio, da indústria, da agricultura, do turismo e dos serviços, quer nacionais ou estrangeiros e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais, profissionais e fiscais dos sectores representados;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades representadas, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução de problemas que se refiram aos horários de funcionamento das actividades representadas;
- e) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- f) Coordenar e regular o exercício das actividades representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- g) Estudar em conjunto, por ramos de actividade, a constituição de cooperativas, ou outras formas de associação, que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- h) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente nas contratações de trabalho;
- i) Estudar e propor pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;

- j) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- k) Promover acções de formação profissional que vão de encontro às necessidades dos empresários, seus colaboradores e tecido empresarial;
- l) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos associados, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente às actividades representadas;
- m) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, inclusive os de apoio social e recreativo;
- n) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas, por forma a garantir-lhe adequada protecção;
- o) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter dele as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;
- p) Integrar-se em associações, uniões, federações e confederações e outras entidades com fins idênticos ou complementares aos da Associação;
- q) Organizar todos os serviços indispensáveis à realização da sua finalidade.
- r) Promover a criação de escolas profissionais e centros de formação, com o objectivo de colmatar as necessidades no âmbito da formação profissional.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Quem pode ser associado

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade comercial, industrial, agrícola, turística ou de serviços, na área de actualidade referida no artigo 2.º

Artigo 6.º

Admissão de associados

A admissão de associados far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio e dos documentos para tal exigidos por lei.

§ 1.º O pedido de admissão do associado envolve plena adesão aos estatutos da Associação, seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos.

§ 2.º As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que as representa.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou

- delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação nas condições estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos dos actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazer-se representar pela Associação ou por estrutura associativa da maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- g) Desistir da sua qualidade de associado desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que foram convocados;
- f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixem de exercer a sua actividade;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos e não as liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
- d) Os que por incumprimento dos seus deveres de associado, ou práticas lesivas do bom nome da Associação ou contrárias aos objectivos da mesma, e a isso dêem lugar.

§ único. Os associados que desejarem desistir dessa qualidade deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com pelo menos 30 dias de antecedência, e liquidar as suas obrigações perante a Associação até ao fim do semestre em curso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

Órgãos associativos

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ 1.º A duração dos mandatos é de três anos.

§ 2.º Um associado só poderá fazer parte de um dos órgãos sociais.

Da assembleia geral

Artigo 11.º

Constituição

A assembleia geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 12.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os corpos gerentes da Associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos da Associação;
- c) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- d) Discutir e votar, anualmente, o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal;
- e) Discutir e votar alienação de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de associados e de a ligação de multas pela direcção;
- g) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 13.º

Competência do presidente da mesa

São atribuições do presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- e) Rubricar os livros da Associação e assinar as actas da assembleia geral.

Artigo 14.º

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No mês de Maio, uma vez de três em três anos, para eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Até ao fim do mês de Março de cada ano, para efeitos da alínea d) do artigo 12.º;
- c) Extraordinariamente, a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos 50 associados.

§ único. A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita através do boletim informativo da associação, por via postal, ou jornais locais, com a antecedência mínima de 10 dias, designando-se sempre o local, o dia, a hora e a agenda de trabalhos.

Artigo 15.º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria simples dos seus membros, ou meia hora depois, com qualquer outro número, bem como na continuação dos trabalhos. Tratando-se de reunião extraordinária, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem a qual não poderá funcionar.

§ 1.º Na assembleia geral cada associado terá direito a um voto.

§ 2.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente da mesa o voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas, assinado pelos componentes da mesa.

Da direcção

Artigo 16.º

Constituição

1 — A direcção da Associação é composta por 11 membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, sendo um comerciante e outro industrial, dois secretários, dois tesoureiros, dois vogais e dois suplentes.

2 — A direcção terá obrigatoriamente de integrar pelo menos um associado do concelho de Cabeceiras de Basto e outro de Celorico de Basto.

3 — Se, por qualquer motivo, um dos membros da direcção se demitir ou renunciar ao mandato para o qual foi eleito, as funções exercidas por este membro passarão a ser assumidas por um dos suplentes eleitos.

§ único. Se, por qualquer motivo, a direcção for des-
tituída ou se demitir, será a gestão da Associação regu-
lada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 17.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos para o efeito necessários;
- b) Administrar e gerir os fundos da Associação;
- c) Organizar e dirigir os serviços da Associação;
- d) Criar delegações e grupos de trabalho concelhios;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- f) Elaborar os orçamentos ordinários e suplementares;
- g) Elaborar, anualmente, o relatório e contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- h) Fixar, ouvido o conselho fiscal, a tabela de jóias e quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização dos serviços da associação;
- i) Realizar todos os actos julgados convenientes à prossecução dos fins da associação, nomeadamente constituir ou integrar pessoas colectivas, ouvido o conselho fiscal;
- j) Celebrar, modificar e resolver todos os contratos e protocolos em que a Associação seja parte contraente, desde que em consonância com os fins estatutários;
- k) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para as actividades representadas dos concelhos abrangidos;
- l) Contrair empréstimos em nome da associação com o parecer do conselho fiscal;
- m) Adquirir bens imóveis, com o parecer favorável do conselho fiscal;
- n) Alienar bens imóveis com o parecer favorável do conselho fiscal e assembleia geral;
- o) Elaborar propostas de regulamento interno e submetê-las à aprovação da assembleia geral;
- p) Aplicar sanções nos termos destes estatutos;
- q) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da associação.

§ único. A direcção poderá criar comissões especializadas destinadas a estudar e acompanhar os problemas específicos de determinado sector de actividade.

Artigo 18.º

Competência do presidente da direcção

Compete, especialmente, ao presidente da direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;

- c) Promover a coordenação geral dos diversos departamentos da Associação;
- d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

§ único. Aos vice-presidentes compete cooperar com o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, sendo o vice-presidente do ramo de actividade do presidente o primeiro substituto.

Artigo 19.º

Reuniões da direcção

A direcção da associação reunirá sempre que julgue necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez por mês.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto e qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

§ 2.º Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, aos estatutos e regulamentos da associação.

§ 3.º São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presente à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 20.º

Vinculação da associação

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas do presidente e de um tesoureiro, ou dos seus substitutos legais, ou daqueles em que eles deleguem.

§ único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Do conselho fiscal

Artigo 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente, um secretário com funções de vice-presidente, um relator e dois vogais.

Artigo 22.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;

- b) Examinar os livros de escrita, conferir a caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- e) Dar parecer sobre a constituição e integração da associação em pessoas colectivas, nos termos da alínea i) do artigo 17.º;
- f) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
- g) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
- h) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;
- i) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 23.º

Competência do presidente

Compete, especialmente, ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

Artigo 24.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne por convocação do seu presidente, ordinariamente, na vez em cada trimestre e extraordinariamente a requerimento da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção da Associação.

§ 1.º As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

§ 2.º O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da disciplina associativa

Artigo 25.º

Infracções dos associados

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos, nos regulamentos da Associação ou a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas com as seguintes penalidades:

- 1.º Advertência;
- 2.º Censura;

- 3.º Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 4.º Expulsão.

Artigo 26.º

Aplicação de penas

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência exclusiva da direcção.

§ 1.º Nenhuma pena será aplicada sem que o acusado conheça a acusação contra si formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a 10 dias para apresentação da sua defesa.

§ 2.º Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

§ 3.º Da aplicação das penas cabe recurso para a mesa da assembleia geral, sem efeito suspensivo, a interpor até 15 dias após o conhecimento da mesma. Esta deliberará no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 27.º

Falta de pagamento de quotas

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 25.º, sem prejuízo do recurso aos tribunais comuns, para obtenção das importâncias em dívida.

§ único. Da falta de pagamento voluntário da multa aplicada nos termos do n.º 3 do artigo 25.º, no prazo que for fixado, haverá recurso para os tribunais comuns, para efeito de cobrança coerciva.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 28.º

Receitas da associação

Constituem receitas da associação:

- a) O produto de jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto de multas aplicadas aos associados nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios donativos ou contribuições permitidos por lei;
- f) Outras receitas decorrentes do exercício da actividade e competências da Associação.

Artigo 29.º

Depósito das receitas

As receitas cobradas serão depositadas nas contas da Associação em qualquer instituição bancária, com sede, filial, ou agência na cidade de Fafe.

§ único. Os levantamentos serão feitos por meio de cheque ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício, sendo obrigatória a assinatura de um dos tesoureiros.

Artigo 30.º

Despesas da Associação

Constituem despesas da Associação:

- a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Artigo 31.º

Convocação da assembleia geral eleitoral

A assembleia geral, funcionando como assembleia geral eleitoral, é convocada com a antecedência mínima de 30 dias, nos termos previstos para a convocação das assembleias gerais ordinárias, podendo ainda ser utilizados outros meios de divulgação que sejam considerados oportunos.

Artigo 32.º

Eleitores

1 — São eleitores todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada.

2 — Considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas ou quaisquer outras contribuições em atraso até 31 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 33.º

Lista de eleitores

1 — A lista de eleitores no pleno gozo dos seus direitos, rubricada pelo presidente da mesa, estará afixada na sede da Associação, 30 dias antes e até 8 dias após a realização do acto eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregular no recenseamento pode qualquer eleitor reclamar até 15 dias antes do acto eleitoral para a mesa da assembleia geral, que decidirá no prazo de 3 dias úteis.

3 — A relação de eleitores, rectificada em função da procedência de eventuais reclamações, servirá de caderno eleitoral.

Artigo 34.º

Apresentação de listas

1 — As listas com as candidaturas para todos os órgãos da Associação deverão ser subscritas por um mínimo de 30 associados, representativos de todos os concelhos da área de abrangência da Associação.

2 — A apresentação de candidaturas só pode ser feita 15 dias antes da data designada para a realização do acto eleitoral.

3 — Caso não se verifique a apresentação de listas por parte dos associados, a direcção deve apresentar uma lista, com dispensa dos requisitos do n.º 1 e de modo a que a mesma dê entrada até 10 dias antes da data prevista para o acto eleitoral.

4 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega das listas, na sede da Associação, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

5 — As listas terão de conter a designação dos membros a eleger e respectivos cargos, devendo ainda ser acompanhadas de declaração individual ou colectiva onde os candidatos e seis representantes afirmem que aceitam a candidatura.

6 — Tratando-se de pessoas colectivas, devem as mesmas ser identificadas não só pela referência à firma ou denominação, mas também pela indicação do nome do seu representante.

7 — À mesa da assembleia geral compete verificar a regularidade formal da apresentação das candidaturas no prazo de dois dias.

8 — Caso a mesa da assembleia geral encontre alguma irregularidade, disso notificará imediatamente o primeiro dos proponentes da lista ou listas afectadas, concedendo o prazo de três dias para que sejam efectuadas as necessárias correcções.

9 — Nenhum associado ou candidato poderá estar representado em mais de uma candidatura.

10 — Até ao 10.º dia anterior ao acto eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral mandará afixar na sede e delegações da Associação uma relação das listas aceites, podendo ainda utilizar outros meios de informação que considere oportunos.

11 — Só poderão candidatar-se associados que se encontrem nas condições previstas no artigo 32.º

Artigo 35.º

Processo eleitoral

1 — À hora marcada para o início da assembleia geral eleitoral, o presidente da mesa, após selar as urnas, entregará aos associados eleitores os boletins de voto.

2 — Na mesa da assembleia geral eleitoral, além dos elementos da mesa da assembleia geral, poderá ter assento um representante de cada uma das listas apresentadas a sufrágio.

3 — A votação é secreta.

4 — A votação será realizada mediante descarga no caderno eleitoral, pela ordem de chegada dos associados.

5 — Não é admitida a votação por procuração.

6 — É admitido o voto por correspondência desde que:

6.1 — O boletim de voto dobrado em quatro esteja contido em sobrescrito fechado, endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral;

6.2 — Este subscrito na parte exterior identifique também o associado, esteja assinado por este e lhe seja apostado o carimbo comercial;

6.3 — Os sobrescritos que contenham o voto estejam dentro de outro sobrescrito, e estes sejam recepcionados até quarenta e oito horas antes do acto eleitoral, na sede da Associação.

7 — A contagem e verificação dos boletins de voto é feita imediatamente após o encerramento das urnas, na qual deverão participar os delegados das listas concorrentes.

8 — A proclamação da lista mais votada será feita logo após o apuramento.

9 — Concluído o apuramento, será redigida uma acta, da qual constarão obrigatoriamente os resultados eleitorais apurados e quaisquer ocorrências extraordinárias que se verifiquem. As actas só serão válidas quando assinadas pela mesa da assembleia geral e representantes de cada lista que tenham tido efectivo assento na mesa.

10 — A assembleia eleitoral terá a duração mínima de quatro horas.

Artigo 36.º

Impugnação

1 — O acto eleitoral pode ser impugnado se a reclamação se basear em irregularidades processuais e for fundamentada e apresentada por escrito até três dias após o encerramento da assembleia geral eleitoral.

2 — A impugnação deverá ser apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos no prazo de cinco dias.

3 — Havendo fundamento, o presidente da mesa da assembleia geral convocará expressamente para apre-

ciação da impugnação, nos oito dias seguintes, a assembleia geral que decidirá em última instância.

Artigo 37.º

Afixação de resultados

1 — O presidente da mesa da assembleia geral procederá à afixação dos resultados finais da eleição, na sede da Associação e delegações, no 4.º dia posterior ao acto eleitoral.

2 — Os resultados finais estarão afixados durante 15 dias.

Artigo 38.º

Acto de posse

Os eleitos consideram-se em exercício de funções a partir da posse, que deverá ter lugar nos 15 dias posteriores à realização do acto eleitoral, perante a respectiva mesa da assembleia geral cessante.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 39.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 40.º

Alteração de estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes na reunião da assembleia geral.

Artigo 41.º

Deliberação de extinção

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada em reunião de assembleia geral, convocada expressamente para esse efeito, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

§ único. A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação dos estatutos e sua execução e dos regulamen-

tos da Associação serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 43.º

Destituição de órgãos associativos

Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos a qualquer momento, por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que regulará os termos da gestão da Associação até realização de novas eleições e a data das mesmas.

Disposições transitórias

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia imediato à tomada de posse dos órgãos sociais da Associação para o triénio seguinte ao da sua aprovação.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 92/2001, a fl. 1 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas — Eleição em 4 de Dezembro para o triénio de 2002-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Luís Zeferino Pereira Nazaré Marques dos Santos, em representação da Construtora Abrantina, S. A.

Vice-presidente — António Ernesto Simões Correia, em representação da Gaspar Correia — Instalações Técnicas Especiais, S. A.

Secretários efectivos:

António Augusto Ferreira dos Anjos, em representação da BEIROBRA — Sociedade de Construções, S. A.

Aldina Maria dos Santos Cordeiro, em representação da ACORIL — Empreiteiros, S. A.

Secretários substitutos:

Alírio Beirão Lopes Serrasqueiro, em representação da Serrasqueiro & Filhos, L.^{da}

Luciano Lopes Rosa.

Conselho fiscal

Presidente — João Henrique Figueiredo Pereira Montoya, em representação da Montoya & Amorim, L.^{da}

Vogais efectivos:

José Anceriz Gomes, em representação da LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.

José Manuel Esteves dos Santos, em representação da SOTÉCNICA — Sociedade Electrotécnica, S. A.

Vogais substitutos:

António Inácio Roberto Marreiros, em representação da SOTÉCNIDIANA — Sociedade de Construções, L.^{da}

Júlio Duarte Amado da Fonseca, em representação da TECNIDOMUS — Grupo de Planeamento e Construção Industrializada, L.^{da}

Direcção

Presidente — Rui Manuel Nogueira Simões, em representação da SOTENCIL — Sociedade Técnica de Construções Cívicas, L.^{da}

Vice-presidente — Joaquim Carlos Ramalhão Fortunato, em representação da MSF — Moniz da Maia, Serra & Fortunato — Empreiteiros, S. A.

1.º secretário — Manuel João de Matos Silva Alves Ribeiro, em representação da Alves Ribeiro, S. A.

2.º secretário — Ricardo António Pedrosa Gomes, em representação da Sociedade de Empreitadas de Trabalhos Hidráulicos, L.^{da}

1.º tesoureiro — Luís Filipe dos Santos Ferreira da Silva, em representação da PETIGRIS — Construções, L.^{da}

2.º tesoureiro — José António dos Santos Navalho.

Vogal — Domingos Maria Rebelo de Andrade e Sousa, em representação da C. Civil — Construção Civil, L.^{da}

Membros substitutos:

João Inácio Rosa Silva, em representação da PRE-DIBURGO — Construção de Prédios, L.^{da}

Vasco Azinhais Tavares, em representação da Vasco A. Tavares — Construções, L.^{da}

Carlos Manuel de Almeida e Costa, em representação da Carlos Costa — Construções, L.^{da}

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Dezembro de 2001 sob o n.º 91 a fl. 1 do livro n.º 2.